


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº. 206, DE 24 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 24/05/2021


ASSINATURA

IMPÕE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, ainda,

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, referência COVID-19 para Sacramento, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos das demais cidades da macrorregião e, respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do enquadramento do Município de Sacramento no “MINAS CONSCIENTE” Protocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, a prestação de serviços, a execução das atividades socioeconômicas comerciais e industriais e as demais atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, obedecerão ao disposto neste decreto obedecendo os PROTOCOLOS DO MINAS CONSCIENTE;

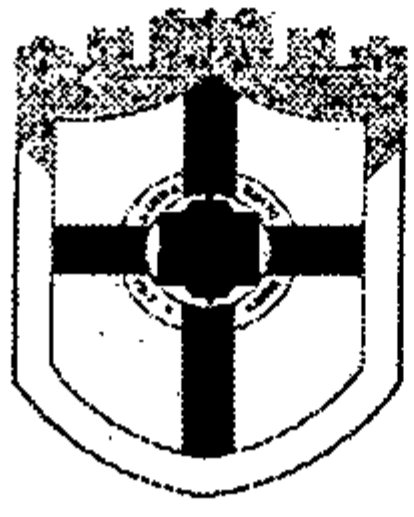
Art. 2º De acordo com as deliberações do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, reunião realizada no último dia 20 de Maio de 2021, fica mantida a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h (ressalvados aqueles ligados à Saúde, Segurança e Assistência, e também aqueles listados abaixo)

I - Tratamento e abastecimento de água;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

II - Setor de Saúde;

a) unidades de assistência de saúde, unidades médico-hospitalares e de atendimento;

b) clínicas e consultórios, mediante atendimento individualizado e com agendamento prévio,

III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa;

VI - transporte público incluindo táxi e mototáxi;

VII - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

VIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IX - distribuidoras de gás;

X - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XI - agências bancárias e similares;

XII - cadeia industrial de alimentos;

XIII - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XIV - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XV - setores industriais;

XVI - lavanderias;

XVII - assistência veterinária e pet shops;

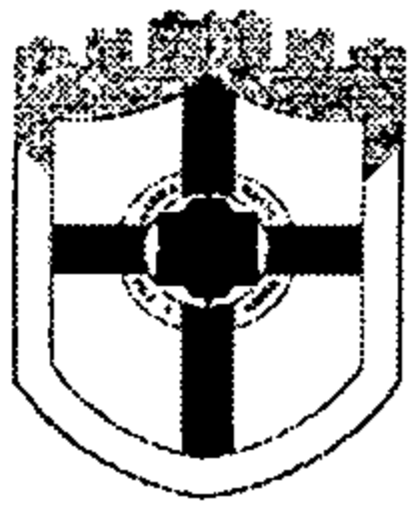
XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

XX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XXI - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXII - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXIII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIV - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, relacionadas à contabilidade;

XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres;

XXVII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º Fica mantida a proibição de circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta Deliberação (acesso aos serviços essenciais, comparecimento a consultas e exames, comparecimento aos locais de trabalho permitidos).

Art. 4º Entre 20h e 05h fica permitido o comércio por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e a entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ficando proibida a retirada no local.

Art. 5º Ficam permitidas atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

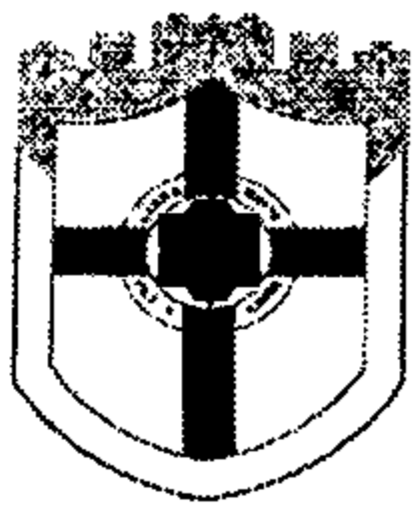
Art. 6º Fica proibida a realização de festas particulares, jogos, reuniões sociais, dentre outros, onde haja aglomeração de pessoas que não sejam residentes no mesmo local, inclusive em ranchos e casas de festas.

Art. 7º - Fica proibida toda a prática de esportes coletivos ficando facultada apenas a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos ou particulares permitidos, no período de 05h às 20h, desde que não acarrete aglomeração de pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras para sua realização, observando o distanciamento de no mínimo 3 metros.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 8º Fica mantida a proibição de venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos localizados no município de Sacramento, entre 20h e 5 horas, inclusive por meio remoto (pedido por telefone e entrega na residência - Delivery), além de proibida retirada no local.

Art. 9º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, depósitos e distribuidores de bebidas e similares deverão obedecer às seguintes regras:

§ 1º Ocupação:

I - Espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados. Máximo de 30 pessoas;

II - Espaço aberto: ocupação respeitado o distanciamento de 3 (três) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa, do mesmo núcleo familiar não sendo permitido a presença de mais de uma pessoa por 10 (dez) metros quadrados, com expressa proibição do uso de ruas, passeios e praças para colocação de mesas e cadeiras. Máximo de 30 pessoas.

§ 2º Apresentação Artística

I - Ficam proibidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo ou mecânicas, eventos e transmissões ao vivo, inclusive a disponibilização de tvs, telões e similares, bem como qualquer tipo de entretenimento (Bilhares, jogo de cartas, e similares).

§ 3º Horário de Funcionamento

I - O horário de funcionamento destes estabelecimentos será das 07 horas até 20 horas de segunda feira a sexta feira ficando proibido o seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, das 5h às 20h, com todas as medidas sanitárias do Minas Consciente, obedecendo os seguintes critérios:

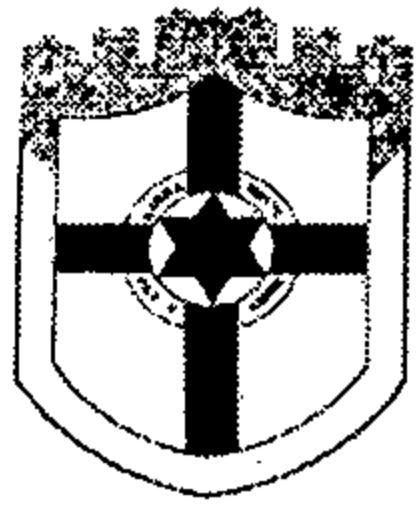
§ 1º Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão):

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 05 horas até 20 horas, e nos sábados e feriados até às 14 horas. Proibido o funcionamento aos domingos.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 2º Para padarias:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 05 horas até 20 horas, e nos sábados, domingos e feriados até às 14 horas.

§ 3º Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 08 horas até 18 horas e aos sábados das 08 horas até 12 horas.

§ 4º O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07 horas até 18 horas e aos sábados das 07 horas até 12 horas;

§ 5º Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

I - Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

II - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 3m (Três metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

§ 6º Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 08 horas até 18 horas;

II - Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

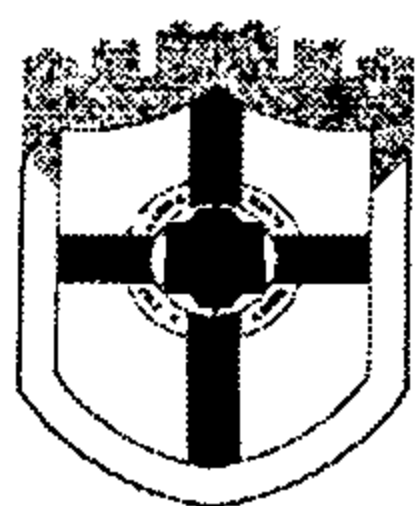
§ 7º Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 08 horas até 20 horas, com as condições sanitárias

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

previstas no Minas Consciente. Proibido o funcionamento aos sábados e domingos;

II - Atendimento individualizado aos clientes, sem sala de espera e mediante agendamento. Clínicas com mais de um profissional deverão observar os protocolos de distanciamentos sendo o mínimo de 3 metros entre um e outro e no máximo 01 pessoa por 10 metros quadrados.

§ 8º Academias e demais estabelecimentos de atividade física:

I - Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 05 horas até 20 horas, com as condições sanitárias previstas no Minas Consciente.

Art. 11. Fica permitido o comércio por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e a entrega de mercadorias em domicílio (delivery) entre 20h e 5h, ficando proibida a retirada no local.

Art. 12. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em qualquer espaços de acesso ao público, como ruas, estabelecimentos comerciais, rodoviários, bancários, unidades lotéricas, profissionais, igrejas e órgãos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 13. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe ou testadas positivas para COVID e seus contatos próximos, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares, autorizados pela Central de Atendimentos ao COVID-19.

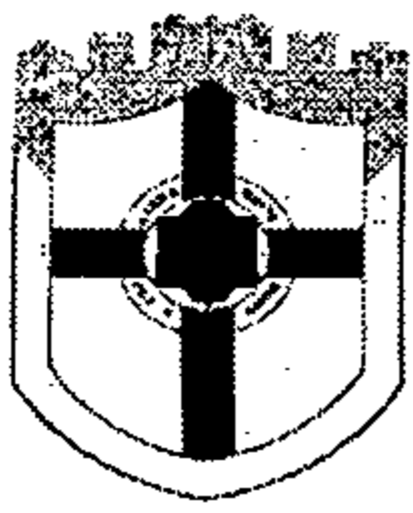
Art. 14. O descumprimento das disposições deste decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal nº 24/1948), sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos itens elencados no presente decreto implicará em multa, com os seguintes valores:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

I – R\$1.000,00 em caso de descumprimento dos dispositivos elencados no artigo 1º. A reincidência, além do dobro da multa resultará na cassação do alvará de funcionamento, se caso;

II – R\$100,00 pelo não uso de máscara de proteção facial, conforme disposto no artigo 2º;

III – além das multas dispostas nos itens anteriores os infratores estão sujeitos às penalidades do Código de Posturas Municipais e do Código Penal e, em todos os casos, de representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências previstas na legislação em vigor.

Art. 15. Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 16. Revogados os atos em contrário, em especial o Decreto n.º 156, de 14 de abril de 2021, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento-MG, em 24 de maio de 2021.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S.M. Saúde

S. M. Fazenda e Administração